



Decreto n.º 045, de 11 de julho de 2012.

**APROVA O REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE
SERAFINA CORRÊA/RS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA, RS, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Municipal n.º 1683/1999 e n.º 2886/2011;

DECRETA:

Art. 1.º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo de Serafina Corrêa/RS, cuja cópia é parte integrante do presente Decreto.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 11 de julho de 2012.

Ademir Antônio Presotto,
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Serafina Corrêa, ___/___/____



Decreto n.º 045, de 11 de julho de 2012.

COMTUR-CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE SERAFINA CORRÊA/RS

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E DEFINIÇÃO

Art. 1 - O presente Regimento Interno tem por finalidade definir o funcionamento e as competências dos órgãos do CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR, nos termos da Lei.

Art. 2 - O COMTUR, criado pela Lei Municipal nº 1683, de 29 de dezembro de 1999, alterado pela Lei Municipal nº 2886, de 22 de dezembro de 2011, é órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo nas áreas de atividades turísticas do Município, fundamentado nos termos da Lei.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 3 - São competências do COMTUR constantes no art. 2º da Lei Municipal nº 2886/2011 abaixo citadas:

I – Apoiar na elaboração da política municipal de turismo, visando criar condições para o incremento e desenvolvimento de atividades turísticas e estimular a criação do Plano

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Serafina Corrêa, ___/___/____



Decreto n.º 045, de 11 de julho de 2012.

Diretor de Turismo como base do planejamento, promoção e execução das atividades turísticas no município;

II – propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentadoras que dificultem as atividades do turismo;

III – opinar na esfera do Poder Executivo ou, quando solicitado, do Poder Legislativo, sobre projetos que se relacionem com o turismo;

IV – participar no planejamento de programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o fluxo turístico ao Município de Serafina Corrêa;

V – propor diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestadores da iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implementação do turismo;

VI – estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, afim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VII – programar e executar como apoio da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e turismo amplos debates sobre temas de interesse turístico;

VIII – promover e manter cadastro de informações turísticas de interesse do Município;

IX – acompanhar e apoiar a divulgação de atividades ligadas ao Turismo;

X – apoiar, no Município de Serafina Corrêa, a realização de congressos, seminários, eventos, feiras e convenções, de relevante interesse para o implemento turístico do Município;

XI – Dar pareceres sobre convênios com órgãos, entidades e instituições públicas e privadas;

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Serafina Corrêa, ___/___/____



Decreto n.º 045, de 11 de julho de 2012.

XII – propor planos de financiamento e convênios com as instituições financeiras públicas ou privadas;

XIII – emitir parecer relativo a financiamentos de iniciativas, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística, na forma que for estabelecida na regulamentação desta lei;

XIV – elaborar e organizar o seu regimento interno, o qual será aprovado por decreto;

XV – Valorizar os elementos da natureza, bem como usos, costumes, tradições e manifestações culturais próprias do município.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4 - O COMTUR será constituído por 10 membros titulares e 10 suplentes, que serão nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, após indicação feita pelas Secretarias Municipais e pelas Entidades Civas a seguir relacionadas:

A) 5 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal, a saber:

- 1 (um) representante titular e 1(um) suplente da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;

- 1 (um) representante titular e 1(um) suplente da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

- 1 (um) representante titular e 1(um) suplente da Secretaria Municipal de Educação;

- 1 (um) representante titular e 1(um) suplente da Secretaria Municipal de Saúde;

- 1 (um) representante titular e 1(um) suplente do Gabinete da Primeira Dama;

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Serafina Corrêa, ___/___/____



Decreto n.º 045, de 11 de julho de 2012.

B) 5 (cinco) representantes da Sociedade Civil do Município, a saber :

- 1(um) representante titular e 1(um) suplente da Associação Comercial, Industrial e Serviços de Serafina Corrêa - ACISCO;
- 1(um) representante titular e 1(um) suplente do Rotay Clube de Serafina Corrêa;
- 1(um) representante titular e 1(um) suplente do Lions Clube de Serafina Corrêa;
- 1(um) representante titular e 1(um) suplente do EMATER/ASCAR.
- 1(um) representante

Parágrafo único – O mandato dos conselheiros titulares e suplentes será de dois anos, permitida a recondução por igual período uma única vez consecutiva.

A ausência não justificada de 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas no período de 1 (um) ano implicará na exclusão automática do conselheiro faltante, cujo suplente, de forma imediata, passará à condição de titular.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 5 - O COMTUR terá Diretoria composta de Presidente, a ser eleito pelo Plenário na forma deste Regimento Interno.

§ 1º - O Presidente do COMTUR será eleito entre seus membros, para o período de 1(um) ano, podendo ser reeleito por igual período.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Serafina Corrêa, ___/___/____



Decreto n.º 045, de 11 de julho de 2012.

Art. 6 - Compete à Presidência do COMTUR:

- a) As deliberações do COMTUR serão tomadas por maioria simples, presente, na sessão, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate, as quais poderão ser formalizadas em resoluções
- b) coordenar as sessões ordinárias, bem como convocar as sessões extraordinárias, quando for o caso;
- c) convocar com antecedência mínima de 48 horas os membros do COMTUR para se fazerem presentes aos atos necessários ao seu bom desempenho;
- d) manter os contatos que o COMTUR entender necessários, junto aos órgãos do Poder Público, em nível municipal, estadual e federal ou com entidades não-governamentais;
- e) solicitar ao Poder Executivo Municipal as providências e recursos necessários ao atendimento dos serviços operacionais do COMTUR;
- f) representar o COMTUR;
- g) cumprir e fazer cumprir as deliberações do COMTUR;
- h) organizar e manter atualizado o cadastro do COMTUR;
- i) elaborar as atas das reuniões do COMTUR;
- j) organizar a correspondência dirigida ao COMTUR, bem como no início de cada reunião prestar contas da correspondência recebida e expedida;
- k) executar tarefas afins;

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Serafina Corrêa, ___/___/____



Decreto n.º 045, de 11 de julho de 2012.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 7 - O COMTUR, reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada mês, e extraordinariamente, sempre que convocado.

Art. 8 - A reunião terá início com *quórum* mínimo de metade mais um dos conselheiros.

Parágrafo único – A verificação de *quórum* será procedida, e realizada se atingido o quorum mínimo estabelecido no caput. Caso não houver *quórum* será agendada nova reunião que será realizada com o número de conselheiros presentes.

Art. 9 - Os conselheiros poderão manifestar-se sobre todos os assuntos respeitando a ordem de pauta e inscrição.

Parágrafo único – A mesa estabelecerá, em conjunto com o Plenário, um tempo de exposição oral a cada reunião.

Art. 10 - As reuniões plenárias do COMTUR funcionarão da seguinte forma:

- a) abertura e verificação do número de presentes com direito a voto;
- b) leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- c) leitura do expediente, comunicações, requerimentos, moções, indicações, proposições e assuntos gerais;
- d) discussão e deliberação plenária sobre a matéria em pauta;
- e) indicação de pauta da reunião subsequente.

Art. 11 - As reuniões ordinárias do COMTUR somente serão desconvidadas, antecipadamente, por motivos relevantes.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Serafina Corrêa, ___/___/____



Decreto n.º 045, de 11 de julho de 2012.

Art. 12 - As decisões do COMTUR somente serão encaminhadas ao Prefeito sob a forma de resolução quando todos os conselheiros titulares estiverem presentes à reunião e a maioria simples aprovar o encaminhamento prevalecente.

Art. 13 - Estando presentes à reunião o conselheiro titular e seu suplente, na hora de deliberações, apenas o titular tem direito a voto, resguardando o direito de voz a ambos.

Art. 14 - Nas reuniões plenárias do COMTUR, além dos conselheiros titulares e suplentes, poderão fazer uso da palavra qualquer integrante da comunidade.

Art. 15 - Nas reuniões ordinárias poderá o Plenário do COMTUR discutir e deliberar sobre matéria estranha à Ordem do Dia, se algum conselheiro o solicitar, justificando a urgência e a necessidade inerente de apreciação, desde que a providência seja devidamente aprovada por maioria simples dos conselheiros presentes com o direito a voto.

Art. 16 - As reuniões plenárias do COMTUR serão inteiramente abertas a todos os interessados nos assuntos ligados ao turismo.

Art. 17 - O Plenário do COMTUR poderá realizar reuniões reservadas, desde que solicitadas por qualquer um dos seus membros e aprovadas pela maioria simples dos presentes com direito a voto.

Parágrafo único – As reuniões reservadas serão agendas previamente.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - O COMTUR poderá solicitar a colaboração de entidades, pessoas e/ou especialistas para participarem da elaboração de estudos, proferirem palestras ou prestarem os esclarecimentos que se fizerem necessários.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Serafina Corrêa, ___/___/____



Decreto n.º 045, de 11 de julho de 2012.

Art. 19 - A aprovação de propostas de alteração da Lei que constitui o COMTUR e a alteração de seu Regimento Interno deverá ser votada pela maioria mais um de seus Conselheiros.

Art. 20 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do COMTUR, no âmbito de sua competência.

Art. 21- Todas as funções e cargos disponibilizados pelo COMTUR são desempenhados a título não oneroso, não recaindo qualquer obrigação ao erário público

Art. 22 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Serafina Corrêa, 25 de abril de 2012

Suzana Lunardi Peccin
Presidente do Conselho Municipal de Turismo.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Serafina Corrêa, ___/___/____